



Infraestrutura Nacional de  
Computação Distribuída

# Aquisição de Equipamento Informático para Computação Científica e Armazenamento de Dados Científicos

**Concurso Público 2021/11**

**Programa do Concurso**

|               |                  |
|---------------|------------------|
| Disseminação: | PÚBLICO          |
| Data:         | novembro de 2021 |

Cofinanciado por:





# Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída

## ARTIGO 1.º

### IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento aquisitivo reveste a forma de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, e tem por objeto a adjudicação de propostas para “aquisição de equipamento informático para computação científica e armazenamento de dados científicos”.
2. O concurso inclui os seguintes lotes:
  - a. **Lote 1 – Equipamento para o pólo de Lisboa**
  - b. **Lote 2 – Equipamento para o pólo do Norte**
  - c. **Lote 3 – Equipamento para o pólo do Centro**

## ARTIGO 2.º

### ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a associação INCD.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da associação INCD.
3. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e quatro suplentes, nomeados pelo Conselho Diretivo da associação INCD, nos termos da deliberação que constitui o Anexo I ao presente Programa do Concurso, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Concurso.

## ARTIGO 3.º

### PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para efeitos do presente concurso e na qual serão disponibilizados os respetivos documentos é <https://www.acingov.pt>, adiante designada “Plataforma Eletrónica”.
2. Os interessados em aceder à Plataforma Eletrónica, devem efetuar o registo em <https://www.acingov.pt>.

## **ARTIGO 4.º**

### **PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do presente procedimento são o Anúncio, o presente Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, tendo as duas últimas sido aprovadas pelo Conselho Diretivo da INCD.
2. O presente procedimento rege-se ainda por outros documentos que eventualmente venham a ser produzidos, tais como esclarecimentos ou retificações das peças do procedimento referidas no número anterior.
3. Os documentos referidos no presente artigo estão disponíveis para consulta na plataforma eletrónica e nas instalações do LIP, na Av. Prof. Gama Pinto, nº2, Complexo Interdisciplinar (Incubadora da Universidade de Lisboa), 1649-003 Lisboa, nos dias úteis, das 9h às 12h00 e das 14h00 às 17h00, desde a data da publicação do anúncio até à data limite para apresentação de propostas.

## **ARTIGO 5.º**

### **ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. O período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias.
5. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **ARTIGO 6.º**

### **RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos para a prestação de esclarecimentos contemplada no artigo anterior.

## **ARTIGO 7.º**

### **CONCORRENTES**

1. Entende-se por concorrentes todas as entidades que participem no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem assumir a condição de concorrente quaisquer entidades que cumpram os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A qualidade de concorrente pode ser assumida por um agrupamento de entidades, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

## **ARTIGO 8.º**

### **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas na plataforma até às 23h59m do 30º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

## **ARTIGO 9.º**

### **PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O prazo de manutenção das propostas por parte dos concorrentes é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

## **ARTIGO 10.º**

### **RETIRADA DAS PROPOSTAS**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante, através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

## **ARTIGO 11.º**

### **MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

## **ARTIGO 12.º**

### **CONTEÚDO E ASSINATURA DA PROPOSTA**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
  - b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DO CONCURSO.
2. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todos os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Cada um dos documentos que integram a proposta deve ser submetido na plataforma eletrónica adotada pela INCD assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos pontos a) e b) do nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus

membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **ARTIGO 13.º**

### **PROPOSTAS COM VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

## **ARTIGO 14.º**

### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação é feita da seguinte forma:

a. Lote 1 – Equipamento para o pólo de Lisboa

**Proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator**, entendendo-se como melhor classificada a proposta que apresente um **valor mais alto de Q** em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Q = ( \text{CPU\_COREs} \times 92 ) + ( \text{ARMAZENAMENTO\_LUSTRE} \times 6 ) + ( \text{Economia} \times 2 )$$

Em que:

**CPU\_COREs** = (número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_A / 1400);

**ARMAZENAMENTO\_LUSTRE** = (TB\_servidores\_tipo\_E / 1700);

**Economia** = (1 – (preço / preço\_base));

E em que:

**número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_A**, **TB\_servidores\_tipo\_E** e **preço**, assumem os valores com que forem preenchidos os campos com o mesmo nome do modelo de proposta, constante do anexo II ao presente programa do concurso;

e

**preço\_base** é o preço base do lote indicado no artigo 9º do caderno de encargos.

b. Lote 2 – Equipamento para o pólo do Norte

**Proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade multifator**, entendendo-se como melhor classificada a proposta que apresente um **valor mais alto de Q** em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Q = ( \text{CPU\_COREs} \times 92 ) + ( \text{ARMAZENAMENTO\_CEPH} \times 6 ) + ( \text{Economia} \times 2 )$$

Em que:

$\text{CPU\_COREs} = (\text{número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_B} / 4000);$

$\text{ARMAZENAMENTO\_CEPH} = (\text{TB\_servidores\_tipo\_G} / 2500);$

$\text{Economia} = (1 - (\text{preço} / \text{preço\_base}));$

E em que:

**número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_B**, **TB\_servidores\_tipo\_G** e **preço**, assumem os valores com que forem preenchidos os campos com o mesmo nome do modelo de proposta, constante do anexo II ao presente programa do concurso;

e

**preço\_base** é o preço base do lote indicado no artigo 9º do caderno de encargos.

c. Lote 3 – Equipamento para o pólo do Centro

**Proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade multifator**, entendendo-se como melhor classificada a proposta que apresente um **valor mais alto de Q** em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Q = ( (\text{Capacidade\_slots} \times 62) + (\text{Quantidade\_drives\_extra} \times 16) + (\text{geração\_LTO} \times 10) + (\text{Capacidade\_tapes} \times 10) + (\text{Economia} \times 2) )$$

Em que:

$$\begin{aligned} \text{Capacidade\_slots} &= (\text{capacidade\_total\_dos\_slots} / 12000); \\ \text{Quantidade\_drives\_extra} &= (\text{número\_drives\_LTO\_extra} / 10); \\ \text{Capacidade\_tapes} &= (\text{capacidade\_total\_das\_tapes} / 2000); \\ \text{Economia} &= (1 - (\text{preço} / \text{preço\_base})); \end{aligned}$$

E em que:

**capacidade\_total\_dos\_slots, geração\_LTO, número\_drives\_LTO\_extra, capacidade\_total\_das\_tapes e preço**, assumem os valores com que forem preenchidos os campos com o mesmo nome do modelo de proposta, constante do anexo II ao presente programa do concurso;

e

**preço\_base** é o preço base do lote indicado no artigo 9º do caderno de encargos.

2. Em caso de empate considera-se melhor classificada a proposta que apresentar:

a. Lote 1

Um valor mais alto de **número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_A**. Se, ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar o valor de **TB\_servidores\_tipo\_E** mais alto. Se, ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar o **preço** mais baixo. Se ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que, como tal, for encontrada através da realização de sorteio público.

b. Lote 2

Um valor mais alto de **número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_B**. Se, ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar o valor de **TB\_servidores\_tipo\_G** mais alto. Se, ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar o **preço** mais baixo. Se ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que, como tal, for encontrada através da realização de sorteio público.

c. Lotes 3

Um valor mais alto de **capacidade\_total\_dos\_slots**. Se ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar um valor mais alto de **geração\_LTO**. Se ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar um valor mais alto de **número\_drives\_LTO\_extra**. Se ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar um valor mais alto de **capacidade\_total\_das\_tapes**. Se ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que apresentar o **preço** mais baixo. Se ainda assim, subsistir o empate, considera-se melhor classificada a proposta que, como tal, for encontrada através da realização de sorteio público.

## **ARTIGO 15º**

### **RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório referido no número anterior, o júri propõe, igualmente, de forma fundamentada a exclusão de propostas apresentadas em violação do disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 16º**

### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## **ARTIGO 17º**

### **RELATÓRIO FINAL**

1. O júri ponderará as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os restantes documentos que compõem o processo de concurso.

## **ARTIGO 18º**

### **ADJUDICAÇÃO**

Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação, a qual é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

## **ARTIGO 19º**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A notificação da decisão de adjudicação, é acompanhada pela notificação para apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:
  - a. Declaração do anexo II ao CCP;
  - b. Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP. No caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva, os documentos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55º devem referir-se aos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência e também à própria pessoa coletiva;
  - c. Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato;
2. Fica dispensado da apresentação dos documentos de habilitação referidos na alínea b) do número anterior o adjudicatário que se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
3. No caso de os documentos de habilitação referidos nas alíneas b) e c) do número 1 estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em língua estrangeira é dispensada a sua tradução para português.
4. No caso de o contrato a celebrar estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
5. Em caso de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, será concedido um prazo de 5 dias para que o adjudicatário proceda à supressão dessas irregularidades.

## **ARTIGO 20º**

### **MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, dispensando-se a sua apresentação nos termos do nº 1, se o adjudicatário der o consentimento para aquela consulta.
3. Pode ser exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais de qualquer dos documentos a que se refere o nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

## **ARTIGO 21º**

### **MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO**

No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

## **ARTIGO 22º**

### **ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR UM AGRUPAMENTO DE EMPRESAS**

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento de empresas, estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da INCD, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

## **ARTIGO 23.º**

### **CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

São excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas nos números 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 24.º**

### **ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES**

Os concorrentes obrigam-se a prestar ao júri todos os esclarecimentos relativos às propostas por si apresentadas, nos termos do estabelecido no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 25.º**

### **CAUÇÃO**

1. No caso de o preço contratual ser igual ou superior a 500 000€, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para prestar caução, a qual visa garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário.
2. O valor da caução corresponde a 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
4. A caução deve ser prestada no prazo de dez dias a contar da notificação referida no nº 1.
5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos Anexos III e IV ao presente Programa de Concurso.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição bancária, à ordem da Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

## **ARTIGO 25.º**

### **MINUTA DO CONTRATO**

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, a minuta do contrato a celebrar, aplicando-se o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovada a minuta é a mesma notificada ao adjudicatário, considerando-se a mesma por este aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à referida notificação.

## **ARTIGO 26.º**

### **OUTORGA DO CONTRATO**

1. O Contrato será outorgado no prazo decorrente dos números 1 e 2 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato assume forma eletrónica, devendo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica.
3. A **INCD** comunicará ao adjudicatário o prazo para outorga e remessa do contrato, o qual não será inferior a três dias.
4. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não devolva o contrato no prazo que para isso tiver sido fixado.

## **ARTIGO 27.º**

### **DESPESAS**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, correm por conta dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

## **ARTIGO 28.º**

### **COMUNICAÇÕES**

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português.



**ARTIGO 29.º**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no PROGRAMA DO CONCURSO, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## **ANEXO I**

**(A QUE SE REFERE O Nº 3 DO ARTIGO 2º)**

### **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA INCD**

O Conselho Diretivo (CD) da INCD, deliberou:

1. A decisão de contratar referente à “aquisição de equipamento informático para computação científica e armazenamento de dados científicos” processo com a referência 2021/11, com preço base de 1.033.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido em três lotes.
2. Aprovar a escolha do procedimento para o processo referido no número 1, recorrendo-se a concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.
3. Aprovar as peças do concurso público para o processo referido no número 1.
4. Aprovar a abertura do concurso público para o processo referido no número 1.
5. Designar o júri do concurso público para o processo referido no número 1 tendo nomeado como membros efetivos do respetivo júri:
  - Jorge Gomes (que preside ao júri e será gestor dos contratos);
  - João Pagaimé;
  - João Pina;e como membros suplentes,
  - Mário David;
  - Nuno Castro;
  - João Nuno Ferreira;
  - José Barateiro.

## ANEXO II

### (A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTIGO 12º)

Os concorrentes podem apresentar proposta para um, dois ou os três dos lotes em que o procedimento se encontra dividido, mediante o preenchimento dos respetivos modelos de proposta.

#### **MODELO DE PROPOSTA LOTE 1 – EQUIPAMENTO DE COMPUTAÇÃO PARA O PÓLO DE LISBOA**

\_\_\_\_\_ (identificação completa do concorrente),  
depois de ter tomado conhecimento do teor da consulta para aquisição de equipamento informático para computação científica e armazenamento de dados científicos, vem apresentar a sua proposta para o **lote 1** nos termos abaixo indicados:

**número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_A:** \_\_\_\_\_ <sup>(1)</sup>

**TB\_servidores\_tipo\_E:** \_\_\_\_\_ <sup>(2)</sup>

**preço:** \_\_\_\_\_ <sup>(3)</sup>

**O presente modelo de proposta deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.**

<sup>1</sup>O concorrente deve indicar o número total de CPU cores resultante da soma de todos os CPU cores de todos os servidores do tipo A que se propõe fornecer neste lote, com as características indicadas no Caderno de Encargos. O número proposto não pode ser inferior ao número mínimo expresso no caderno de encargos (768 CPU COREs), não existe valor máximo.

<sup>2</sup>O concorrente deve indicar a soma da capacidade de armazenamento de todos os discos de dados (excluindo os discos de sistema e discos de substituição) medida em Terabytes de todos os servidores do tipo E (Lustre). A capacidade proposta não pode ser inferior à capacidade mínima expressa no caderno de encargos (1152TB).

<sup>3</sup>O concorrente deve indicar o preço, expresso em euros e sem menção de IVA que propõe para o fornecimento incluído no lote 1 nos termos do caderno de encargos e da sua proposta. O preço proposto não pode ser superior ao preço base do lote constante do art 9º do caderno de encargos (242.000,00 €).

Motivação para a não divisão em lotes adicionais: O equipamento destina-se a um único sistema (infraestrutura de high performance cloud computing) para cálculo e armazenamento de dados científicos, que pela sua natureza técnica carece ser homogéneo. A separação em lotes aumentaria significativamente a complexidade técnica com impacto negativo na manutenção, operação, gestão, desempenho, custo e disponibilidade da solução devido à heterogeneidade dos equipamentos.

## **MODELO DE PROPOSTA LOTE 2 – EQUIPAMENTO DE COMPUTAÇÃO PARA O PÓLO DO NORTE**

\_\_\_\_\_ (identificação completa do concorrente),  
depois de ter tomado conhecimento do teor da consulta para aquisição de equipamento informático para computação científica e armazenamento de dados científicos, vem apresentar a sua proposta para o **lote 2** nos termos abaixo indicados:

**número\_CPU\_cores\_servidores\_tipo\_B:** \_\_\_\_\_ <sup>(4)</sup>

**TB\_servidores\_tipo\_G:** \_\_\_\_\_ <sup>(5)</sup>

**preço:** \_\_\_\_\_ <sup>(6)</sup>

**O presente modelo de proposta deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.**

<sup>4</sup>O concorrente deve indicar o número total de CPU cores resultante da soma de todos os CPU cores de todos os servidores do tipo B que se propõe fornecer neste lote, com as características indicadas no Caderno de Encargos. O número proposto não pode ser inferior ao número mínimo expresso no caderno de encargos (2208 CPU COREs), não existe valor máximo.

<sup>5</sup>O concorrente deve indicar a soma da capacidade de armazenamento de todos os discos de dados (excluindo os discos de sistema e discos de substituição) medida em Terabytes de todos os servidores do tipo G (CEPH). A capacidade proposta não pode ser inferior à capacidade mínima expressa no caderno de encargos (1728TB).

<sup>6</sup>O concorrente deve indicar o preço, expresso em euros e sem menção de IVA, que propõe para o fornecimento incluído no lote 2 nos termos do caderno de encargos e da sua proposta. O preço proposto não pode ser superior ao preço base do lote constante do art 9º do caderno de encargos (638.000,00 €).

Motivação para a não divisão em lotes adicionais: O equipamento destina-se a um único sistema (infraestrutura de high performance cloud computing) para cálculo e armazenamento de dados científicos, que pela sua natureza técnica carece ser homogéneo. A separação em lotes aumentaria significativamente a complexidade técnica com impacto negativo na manutenção, operação, gestão, desempenho, custo e disponibilidade da solução devido à heterogeneidade dos equipamentos.

## MODELO DE PROPOSTA LOTE 3 – EQUIPAMENTO DE REDE PARA O PÓLO DO CENTRO

\_\_\_\_\_ (identificação completa do concorrente),  
depois de ter tomado conhecimento do teor da consulta para aquisição de equipamento informático para computação científica e armazenamento de dados científicos, vem apresentar a sua proposta para o **lote 3** nos termos abaixo indicados:

**capacidade\_total\_dos\_slots:** \_\_\_\_\_ (7)

**geração\_LTO:** \_\_\_\_\_ (8)

**número\_drives\_LTO\_extra:** \_\_\_\_\_ (9)

**capacidade\_total\_das\_tapes:** \_\_\_\_\_ (10)

**preço:** \_\_\_\_\_ (11)

**O presente modelo de proposta deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.**

<sup>7</sup>O concorrente deve indicar a capacidade de armazenamento medida em TB resultante da soma da capacidade potencial de armazenamento nativa (não comprimida) agregada de todos os slots de tape cartridges propostos independentemente de estarem ou não preenchidos com cartridges. So contam os slots que possam ser utilizados sem custos adicionais. Os slots cuja utilização dependa de elementos não incluídos no fornecimento não contam. A capacidade de cada slot corresponde à capacidade nativa (não comprimida) de uma cartridge LTO do tipo “read many/write many” da mesma tecnologia LTO usada nos drives a fornecer. A capacidade proposta não pode ser inferior ao mínimo expresso no caderno de encargos (8400TB).

<sup>8</sup>Geração\_LTO: indicar 1 se a tecnologia dos drives e cartridges propostos for LTO9; indicar 0 se a tecnologia dos drives e cartridges propostos for LTO8.

<sup>9</sup>O concorrente deve indicar o número de drives LTO fornecidos para além do número mínimo exigido no caderno de encargos. Note-se que não é o total de drives LTO a fornecer mas sim o número de drives LTO adicionais para além do mínimo exigido no caderno de encargos.

<sup>10</sup>O concorrente deve indicar a capacidade de armazenamento medida em TB resultante da soma da capacidade de armazenamento nativa (não comprimida) de todas as cartridges tipo “read many/write many” a fornecer. Caso os drives sejam LTO-9 as cartridges a fornecer também têm de ser LTO-9. A capacidade proposta não pode ser inferior ao mínimo expresso no caderno de encargos (700TB).

<sup>11</sup>O concorrente deve indicar o preço, expresso em euros e sem menção de IVA que propõe para o fornecimento incluído no lote 3 nos termos do caderno de encargos e da sua proposta. O preço proposto não pode ser superior ao preço base do lote constante do art 9º do caderno de encargos (153.000,00 €).

Motivação para a não divisão em lotes adicionais: O equipamento destina-se a um único sistema para armazenamento de dados científicos, que pela sua natureza técnica carece ser homogéneo. A separação em lotes aumentaria significativamente a complexidade técnica com impacto negativo na manutenção, operação, gestão, desempenho, custo e disponibilidade da solução devido à heterogeneidade dos equipamentos.



## **ANEXO III**

### **MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

(A QUE SE REFERE O N.º 5 DO Artigo 25º)

**Destinatário:** Associação INCD

Avenida do Brasil, n.º 101

1700-066 Lisboa

Garantia n.º [a preencher pela instituição bancária]

**Exmo(s). Senhor(es),**

Em nome e a pedido da \_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário], o [identificação da instituição bancária] presta, pelo presente documento, a favor da Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída - INCD, garantia bancária até ao montante de € \_\_\_\_\_ [montante garantido], destinada a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo \_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário] no âmbito do contrato para “Aquisição de Equipamento Informático para Computação Científica e armazenamento de dados científicos”, nos termos e seguintes condições:

- 1.** Pela presente, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício de excussão prévia do património do \_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário], o pagamento da importância de € \_\_\_\_\_ [montante garantido];
- 2.** A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída - INCD, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação;
- 3.** O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção de declaração escrita da Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída - INCD, a pagar-lhe por crédito em conta bancária indicada o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado;



4. A declaração referida no número anterior, que não tem de incluir qualquer justificação, deve conter a indicação da importância devida pelo \_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário], constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo dessa garantia;
5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo \_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário], sendo-lhe igualmente vedado opor à Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída – INCD, quaisquer reservas ou meios de defesa que o \_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário], possa fazer valer contra aquela;
6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída – INCD, expressamente autorize a sua liberação nos termos do contrato, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela.

[Data, e assinaturas]

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO**

(A QUE SE REFERE O N.º 5 DO Artigo 25º)

A \_\_\_\_\_[Companhia de seguros], com sede em \_\_\_\_\_[morada] presta a favor da Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída – INCD, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_[tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de € \_\_\_\_\_[por extenso em euros] correspondente à caução prevista no artigo 25º, do Programa de Concurso Público para “Aquisição de Equipamento Informático para Computação Científica e armazenamento de dados científicos”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o \_\_\_\_\_[adjudicatário], com sede \_\_\_\_\_[morada], assumirá no contrato que com ele a Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída – INCD vai celebrar e que tem por objeto a “Aquisição de Equipamento Informático para Computação Científica e armazenamento de dados científicos” e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída – INCD, sem que tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o \_\_\_\_\_[adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída – INCD quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.



## Infraestrutura Nacional de **Computação Distribuída**

O presente seguro-caução entrará em vigor na data da sua emissão, e permanecerá válido até que a Associação Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída – INCD autorize expressamente a sua liberação nos termos do contrato, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prêmios que sejam devidos.

[Data, e assinaturas]



O conselho diretivo da INCD

---

---

Cofinanciado por:



PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO

